



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE VEREADOR CELSO DUARTE



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 35/2022 – Protocolo nº 172/2022

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera o anexo I, da Lei nº. 5.184, de 5 de novembro de 2020 que, “Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, de Engenheiros e Arquitetos, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana.”

RELATOR: Ver. Celso Duarte

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 35/2022, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 172/2022, que “*Altera o anexo I, da Lei nº. 5.184, de 5 de novembro de 2020 que, “Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, de Engenheiros e Arquitetos, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana”.*

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Analisando a matéria do ponto de vista no que se refere-se Finanças e Orçamento, vimos que o Projeto de Lei em análise encontra-se dentro dos parâmetros legais.

O Projeto de Lei, resume-se, especificamente, na condição de se ampliar a cargo horário semanal de Engenheiros e Arquitetos Urbanistas, admitidos mediante o Processo Seletivo Simplificado – PSS 90, abertos nos termos do Edital nº ED 153/2020 e homologado conforme Edital nº. ED 017/2021, assegurando a estes profissionais uma maior efetividade, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, diante do aumento considerável de projetos de arquitetura, engenharia e de fiscalização de obras em execução com prazos pré-estabelecidos.

Tendo em vista estar em conformidade com os parâmetros legais, devidamente aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente Projeto de Lei conforme anexo I consta demonstrativo da referência (atuação dos profissionais) da função, da habilitação legal e dos requisitos à contratação, da carga horária semanal, dos vencimentos e das vagas.

Diante do exposto, após verificação da documentação apresentada, no juízo da avaliação técnica deste relator, o nosso parecer é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2022.

Ver. Celso Duarte
Relator

Aprovado Parecer
em 21/03/2022

De acordo:

*Willy Figueira
Branco dos Reis*

Contraário: